

**O RELIGIOSO PRESBÍTERO:  
UMA QUESTÃO DISPUTADA  
REFLEXÃO TEOLÓGICA  
A PARTIR DA TRADIÇÃO JESUÍTICA**

*Francisco Taborda SJ*

Estudando a questão do ministério ordenado dos religiosos de seu ponto de vista de historiador, O'Malley<sup>1</sup> chama a atenção à evolução no modo de conceber tanto o ministério ordenado como a vida religiosa. A dupla evolução permite estabelecer que, pelo menos a partir do séc. XII, há duas formas de ver o ministério ordenado. De acordo com a primeira, o ministério é exercido na estabilidade de um local, dirige-se exclusivamente a fiéis cristãos e define-se pela relação com o bispo. Sua tarefa é predominantemente litúrgica (senão até exclusivamente). Com as ordens mendicantes - e mais tarde com a Companhia de Jesus -, a perspectiva do ministério ordenado passou a ser outra. Esses religiosos são ministros destinados à pregação ambulante, portanto dotados de grande mobilidade, orientados aos que estão à margem da Igreja (infieis, hereges, pagãos...) e sua vida se caracteriza pela relação de fraternidade (e não de hierarquia)<sup>2</sup>. A isenção lhes possibilita indepen-

<sup>1</sup> Cf. J. W. O'MALLEY, "Priesthood, Ministry, and Religious Life: Some Historical and Historiographical Considerations", *ThSt* 49 (1988) 223-257.

<sup>2</sup> Na Companhia de Jesus a fraternidade se expressa no envio dois a dois (cf. *Const.* [624]) com funções de apoio mútuo, seja na vida diária, seja no exercício dos ministérios (um deverá ser apto para a pregação, o outro com dotes para ouvir confissões, recolhendo o fruto semeado por quem pregou). Cf. J. W. HARMLESS, "Jesuits as Priest: Crisis and Charism", *Studies in the Spirituality of Jesuits* 19/nº 3 (1987) 1-47; aqui: 40-42.

dência relativamente aos ordinários (bispos) do lugar onde exercem seus ministérios.

Assim, segundo O'Malley, a diferença entre presbítero diocesano e religioso presbítero não é só uma questão de espiritualidade distinta, mas tem seu fundamento em algo muito mais radical: uma concepção diferente de ministério. No entanto, segundo ele, o decreto *Presbyterorum ordinis*, do Concílio Vaticano II, aplainou a diferença, equiparando todo ministério ordenado na Igreja ao do presbítero diocesano, ou mais exatamente: viu todo ministério a partir do episcopado e com isso o reduziu às características próprias da função do presbítero diocesano.

Ao identificar aqui duas concepções distintas de ministério, O'Malley oferece uma pista teológica interessante para sair do impasse que a atual teologia do ministério ordenado, situada em perspectiva eclesiológica<sup>3</sup>, criou para os religiosos presbíteros. O enfoque ministerial a partir da Igreja local não dá conta da existência de um presbítero que não pertença ao presbitério de nenhum bispo. Não se pode, nessa perspectiva, justificar que um religioso seja presbítero (ou mesmo diácono)<sup>4</sup>.

A questão do religioso presbítero apresenta, portanto, dois aspectos: por um lado a autocompreensão presbiteral de cada Instituto Religioso; por outro, a necessidade de aclarar de modo teologicamente atualizado seu ministério presbiteral desconectado de uma Igreja local. Respondendo aos dois aspectos citados, o presente artigo partirá da forma como uma tradição da Vida Religiosa (a da Companhia de Jesus) abordou sua especificidade presbiteral<sup>5</sup> e depois perguntará como se deve pensar o ministério ordenado dos religiosos à luz da atual teologia do ministério ordenado (a partir da Igreja local). Quer-se, pois, tentar explicitar teologicamente uma diferenciação intrínseca no ministério presbiteral para justificar pelo menos dois tipos de ministério que podem ser designados com o mesmo nome.

<sup>3</sup> Cf., entre muitos, Y. CONGAR, *Ministères et communion ecclésiale*. Paris: Cerf, 1971. H. LEGRAND, "La réalisation de l'Église en un lieu", em: B. LAURET - F. REFOULÉ (dir.), *Initiation à la pratique de la théologie*. Tome III: *Dogmatique 2*. Paris: Cerf, 1983, pp. 143-345. Idem., "Los ministerios. Ensayo de análisis del estado de las grandes líneas de investigación en la teología católica", *PMV(E)* n° 50 (1974) 7-15.

<sup>4</sup> A questão do religioso bispo não será considerada, pois, embora teoricamente continue membro do Instituto Religioso de origem (cf. cân. 705), na prática não conta como religioso, pois perde a voz ativa e passiva no Instituto, cf. *Acta Apostolicae Sedis* 78 (1986) 1324.

<sup>5</sup> A escolha é óbvia, considerando a pertença do autor.

## 1.

Desde que o Papa Paulo VI por ocasião da 32ª Congregação Geral (1974-1975)<sup>6</sup> definiu a Companhia como “uma ordem sacerdotal, religiosa, apostólica”, a questão da peculiaridade sacerdotal da Companhia não saiu da discussão. A decisão do Pe. Arrupe de instituir um mês de preparação para a ordenação (o “mês Arrupe”)<sup>7</sup> e o decreto 6 da 34ª Congregação Geral<sup>8</sup> não só não resolveram o impasse, mas até o acentuaram.

Em contraposição à tendência introduzida pela intervenção de Paulo VI ao ressaltar a dimensão presbiteral da Companhia, a perspectiva da tradição parece ter sido outra. A vocação à Companhia - e não a sacerdotal - estava em primeiro plano. Claro que na maioria dos casos incluía o sacerdócio ministerial, mas o acento estava na forma de exercê-lo: segundo o modelo de “vida apostólica” concebido por Inácio.

É digna de atenção a pouca importância que as fontes sobre Inácio e as origens da Companhia dão à ordenação presbiteral. Embora se conte que Inácio se preparou intensamente e durante meses para sua primeira missa, não fica claro em nenhum lugar, quando começou a se formar em seu espírito a decisão de se ordenar padre<sup>9</sup>.

De qualquer forma, uma coisa é clara: A inspiração primeira da Companhia não estava no presbiterado. Em todo o caso, não como era exercido então nem por religiosos nem por diocesanos<sup>10</sup>. Estes reduzi- am seu ministério ao sacramental e ele estava intimamente ligado ao “benefício” com as obrigações cúl- ticas daí decorrentes<sup>11</sup>; os religiosos

---

<sup>6</sup> Na terminologia própria ao Instituto da Companhia de Jesus, a Congregação Geral corresponde ao que em outras Ordens e Congregações Religiosas se denomina Capítulo Geral, embora não tenha a periodicidade própria a essa instituição nos outros Institutos.

<sup>7</sup> Cf. P. ARRUPE, “Sobre a preparação para a ordenação”. Idem. *Colaboração fraterna na obra da evangelização* (Coleção “Ignatiana”, 15). São Paulo: Loyola, s/d [1980?], 49-55.

<sup>8</sup> Cf. *Decretos da Congregação Geral XXXIV (XV desde a restauração da Companhia)* 1995. São Paulo: Loyola, 1996, pp. 119-138.

<sup>9</sup> Cf. L. DE DIEGO, *La opción sacerdotal de Ignacio de Loyola y sus compañeros (1515-1540). Estudio histórico e interpretación teológico-espiritual*. Roma: CIS, 1975. Veja-se também F. TABORDA, “O religioso leigo numa ordem clerical”, *Convergência* 13 (1980) 46-51.

<sup>10</sup> Cf. J.W. O'MALLEY, *Op.cit.* L. DE DIEGO, “Ignacio de Loyola sacerdote: de ayer a hoy”, *Manresa* 63 (1991) 89-102.

<sup>11</sup> Basta lembrar a redução do “título de ordenação” ao benefício que permitiria o sustento do candidato. Originalmente o “título de ordenação” era a comunidade local concreta a que o ordenando ficava adscrito (paróquia, santuário...). Posteriormente veio a ser o título que garantiria seu sustento. Daí serem os religiosos ordenados “ad titulum paupertatis”: a pobreza religiosa era o que asseguraria sua subsistência. Cf. C. VOGEL, “Titre d'ordination et lien du presbytre à la communauté locale dans l'Église Ancienne”, *MD* 115 (1973) 70-85.

exerciam-no também em estreita relação com o âmbito litúrgico, dado o dever do coro. Nenhuma das duas formas correspondia à inspiração inaciana. Para Inácio, o que desde o início, ainda em Manresa, esteve em primeiro lugar foi a “ajuda das almas”. E essa estava intrinsecamente ligada à palavra: a palavra do diálogo sobre coisas espirituais (a “conversação”, na linguagem inaciana<sup>12</sup>) ou a catequese.

Essa experiência inaciana marcará os primeiros companheiros e estará presente na Fórmula do Instituto<sup>13</sup>. Nela o caráter sacerdotal da Companhia não aparece. Da ordenação a Fórmula só fala de passagem (nº 8) ou supõe-na indiretamente ao mencionar o ouvir confissões e administrar os demais sacramentos entre as maneiras de a Companhia obter seu fim<sup>14</sup>. Nem sequer a eucaristia que tinha tanta importância na devoção pessoal de Inácio e na concepção escolástica de presbítero aparece explicitada na Fórmula.

Na primeira década da história da Companhia, podem-se distinguir quatro tipos de ministérios característicos, exercidos pelos jesuítas: o ministério da Palavra (pregação dentro e fora da missa, catequese, leituras sagradas, instrução religiosa para comunidades religiosas e para o clero, conversa espiritual formal e informal); o ministério do Espírito (direção espiritual, Exercícios Espirituais, segundo o livrinho em que Inácio exarou sua experiência espiritual); obras de misericórdia corporal e espiritual; os colégios. Os três primeiros tipos de ministério são previstos pela Fórmula do Instituto; o quarto se lhes acrescentou depois, a partir da prática e das necessidades, e, sob certo ponto de vista, veio a sobrepujá-los em importância<sup>15</sup>.

Nenhum desses ministérios, no entanto, requer a ordenação presbiteral para seu exercício. Mesmo a pregação durante a missa podia ser realizada por um não padre e era freqüente que fosse feita por meros estudantes. Já em 1545, Paulo III concede a qualquer jesuíta em todas as partes do mundo licença para pregar em qualquer circunstân-

---

<sup>12</sup> Cf. D. RESTREPO LONDRONO, *Diálogo: comunión en el espíritu. La "conversación espiritual" según San Ignacio de Loyola (1521-1556)*. Bogotá: CIRE, 1975, especialmente pp. 321-342.

<sup>13</sup> A Fórmula do Instituto é o primeiro projeto sobre a Companhia, apresentado por Inácio e seus companheiros ao Papa para sua aprovação. Foi incluído na Bula *Regimini Militantis Ecclesiae* e é, por isso, o documento jurídico fundamental do direito pontifício sobre a Companhia.

<sup>14</sup> Na primeira versão da Fórmula do Instituto, aprovada por Paulo III em 1540, só aparece o “ouvir confissões”, dentro da lógica dos ministérios de “conversação” - direção espiritual; só na Fórmula sancionada por Júlio III, dez anos mais tarde (1550), Inácio acrescentará o item da administração dos demais sacramentos.

<sup>15</sup> Cf. J. W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, Cambridge, Massachusetts - London: Harvard University Press, 1994, p. 80. Implicitamente também DE DIEGO, *Op. cit.*

cia, desde que tenha a aprovação do superior<sup>16</sup>. Somente ouvir confissões e administrar os demais sacramentos requer a ordenação. E esses aparecem na Fórmula do Instituto em último lugar, embora se espere, como resultado da pregação, que as pessoas venham confessar-se.

Significa que a dimensão sacerdotal da Companhia é segunda, com relação à vocação como tal. Não é constitutiva do carisma da Companhia, mas *instrumental*<sup>17</sup>. O carisma compreendia a defesa e propagação da fé e a ajuda das almas pelo triplice ministério: da Palavra, do Espírito, da Misericórdia<sup>18</sup>. Os três estão intimamente articulados: “O ministério da Palavra chama o ministério do Espírito que leva a interiorizar essa Palavra e conformar a vida com ela. E uma vida de conformidade com a Palavra leva ao amor preferencial por aqueles que Deus preferiu, convida a uma maior pobreza de vida e a um ministério da compaixão que é o cuidado pelo respeito e pelo direito dos pobres. Cada um, acrescenta Inácio, segundo a graça que lhe é dada e o grau próprio de sua vocação”<sup>19</sup>. O exercício do ministério sacerdotal só aparece subsidiariamente. A ordenação era só uma condição mínima para os jesuítas poderem pregar e ensinar sem serem molestados. “Fazendo assim, os jesuítas reconfiguram o sentido do sacerdócio e lhe dão nova ênfase”<sup>20</sup>.

A vocação do jesuíta é apostólica, no sentido de seguir o estilo de vida e atuação dos apóstolos, tal como se imaginava então, a partir de uma leitura não crítica dos Evangelhos, Atos dos Apóstolos e Epístolas Paulinas. A vida apostólica (no estilo dos apóstolos) significa para Nadal pregar em pobreza e curar, “e isso antes que haja padres ou bispos”<sup>21</sup>. Quatro elementos, tomados do envio dos Doze em Mt 10 e Lc 9, a caracterizam: “Primeiro, como os Doze, também eles [os jesuítas] são ‘enviados’, isto é, são instruídos para procurar pessoas em necessidade, encarregados pelo menos de modo geral por seus superiores. Segundo, devem ‘pregar o Evangelho’, isto é, engajar-se nos vários ministérios da Palavra de Deus. Terceiro, devem ‘curar os enfer-

---

<sup>16</sup> PAULO III, Bula *Cum inter cunctas*, de 3.7.1545. *Institutum Societatis Iesu*. Vol. I: *Bullarium et compendium privilegiorum*. Florentiae: Typographia e SS. Conceptione, 1892, 10-11. Cf. J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 80.

<sup>17</sup> Cf. J.W. HARMLESS, *Op. cit.*, p. 6.

<sup>18</sup> Cf. A. DE JAER, “Ignace de Loyola et le ministère des prêtres”, *NRTh* 109 (1987) 540-553.

<sup>19</sup> A. DE JAER, *Op. cit.*, p. 549.

<sup>20</sup> J.W. HARMLESS, *Op. cit.*, p. 37.

<sup>21</sup> J. NADAL, *Pláticas espirituales del P. Jerónimo Nadal, S.I., en Coimbra (1561)* (ed. M. NICOLAU). Granada: Facultad Teológica de la Compañía de Jesús, 1945, 80-81; citado por J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 67. Nadal é um personagem de primeira plana nas origens da Companhia, considerado por Inácio entre os que melhor compreenderam sua intuição, foi encarregado por ele de apresentar as Constituições às diversas províncias da Ordem.

mos', o que significa curar do pecado através da confissão e outros meios, mas também, quando possível, aliviar os fisicamente doentes. Quarto, devem fazer tudo isso sem procurar recompensa financeira - e especialmente nesse sentido interpretam seu voto de pobreza"<sup>22</sup>.

A maioria dos ministérios na primeira geração da Companhia era realizada por não padres. Não estranha, pois, que dos mil jesuítas existentes, quando Inácio morreu, a maior parte não fosse padre. Alguns exemplos dos primeiros tempos: "no colégio de Veneza em 1550, dos doze jesuítas só três eram padres e em 1554 o único padre era o reitor; em Alcalá, no mesmo ano, só seis dos trinta jesuítas eram ordenados; no colégio de Goa havia cinco padres num total de trinta companheiros; em Pádua em 1555 havia três padres dentre onze jesuítas; e no colégio de Viena em 1556, cinco padres dentre trinta e três"<sup>23</sup>.

Assim não estranha que as fontes falem tão pouco de ordenação. As Constituições nem sequer mencionam a ordenação presbiteral. Talvez simplesmente porque se supõe como necessária para a celebração da eucaristia e para ouvir confissões. A justificação para os diversos ministérios não provinha da ordenação, mas da vocação à Companhia. Essa (e não a vocação ao sacerdócio) está em primeiro plano; ela (e não a outra) é objeto de reflexão. Isso se justifica pelo fato de que, conforme os documentos papais para a Companhia, todos os "ministérios costumeiros", com exceção da celebração da missa e de ouvir confissões, poderiam ser realizados por não padres. A confissão, por sua vez (que é a única atuação "sacerdotal" que a Fórmula contém já na versão de 1540), adquire uma feição nova à luz dos "ministérios do Espírito": O confessor não é tanto o juiz, como na Idade Média tardia, mas o diretor espiritual, o orientador da vida cristã<sup>24</sup>.

Nessa perspectiva a ordenação não era "desejada", mas decidida pelos superiores ou por outras instâncias. Polanco refere que em 1550, em Tivoli, um estudante espanhol pregava e ensinava o catecismo tão bem que o povo queria confessar-se a ele. Em resposta ao desejo do povo foi ordenado, para poder fazê-lo<sup>25</sup>.

No mesmo ano, em Méldola, um estudante italiano se desempenhava tão bem de seus ministérios que Inácio lhe perguntou se não

<sup>22</sup> J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 85.

<sup>23</sup> J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, pp. 79-80, remetendo a Ladislao LUKÁCS: "De origine collegiorum externorum deque controversiis circa eorum paupertatem obortis. Pars prior, 1539-1556". *Archivum Historicum Societatis Iesu* 29 (1960) 189-245; estatísticas, pp. 242-243.

<sup>24</sup> Cf. J.W. HARMLESS, *Op. cit.*, pp. 38-39.

<sup>25</sup> Cf. J.A. de POLANCO, *Vita Ignatii Loiolae et rerum Societatis Jesu historia*, Tomo II. Madrid: Augustinus Avrial, 1894, 17 (nº 32). Essa obra de Polanco é conhecida como *Chronicon*.

queria ser ordenado. Como ele se declarasse “indiferente”, Inácio resolveu por ele e mandou que se ordenasse<sup>26</sup>. Havia, aliás, casos de estudantes não pedirem a ordenação por humildade devido ao perigo de honras vãs e privilégios que trazia consigo. Esperavam que os superiores expressamente a propusessem<sup>27</sup>. Era comum nessa época que se aduzisse como razão para a ordenação a necessidade de confessores<sup>28</sup>. Só mais tarde, quando os estudos se tornaram padronizados, começa a notar-se uma expectativa da ordenação.

Isso não quer dizer que a Companhia tivesse sido inicialmente uma ordem religiosa leiga que se clericalizou com o tempo, como aconteceu com outros Institutos Religiosos. Os primeiros dez companheiros eram todos presbíteros, no momento de iniciar a Companhia. Quando Polanco pergunta a Inácio se todos os professos deviam ser presbíteros, ele responde enfaticamente que sim<sup>29</sup>. E Pedro Fabro, um dos primeiros companheiros, endereça uma carta a Inácio, como “prepósito da Companhia dos sacerdotes de Jesus”<sup>30</sup>, significando assim como ele entendia a Companhia.

Em resumo: Embora os jesuítas, enquanto Companhia professa, nunca tenham pretendido ser outra coisa que “clérigos regulares”, espiritualmente a realidade primária que fundamentava sua vida e seus ministérios era a vocação à Companhia e não ao presbiterado<sup>31</sup>. Pode-se dizer que o carisma da Companhia, segundo o caso, “inclui, transforma ou simplesmente ignora o sacerdócio”<sup>32</sup>. Isso estava ligado à compreensão medieval de presbiterado, que acentuava a liturgia como sua área de atuação. A missa, na concepção dos jesuítas (e de sua época), era primeiramente - dizendo-o de maneira um pouco simplista, mas nem por isso falsa - um exercício de piedade para a santificação pessoal (e nesse sentido era de primeira importância). Os “ministérios habituais” da Companhia eram outra coisa. Nadal não podia ser mais claro, ao estabelecer que podia haver missa e vésperas cantadas nas Igrejas

<sup>26</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, 21 (nº 38).

<sup>27</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, 127 (nº 306).

<sup>28</sup> Cf. J.A. de POLANCO, *Vita Ignatii Loiolae et rerum Societatis Jesu historia*. Tomo I. Madrid: Typographorum Societas, 1894, 388 (nº 387); Tomo II, 629 (nº 486); Tomo IV. Madrid: Augustinus Avrial, 1896, 372 (nº 798).

<sup>29</sup> Cf. a resposta de Inácio às séries de dúvida que Polanco lhe apresenta: *Monumenta Ignatiana. Sancti Ignatii de Loyola Constitutiones Societatis Jesu*. Tomo I: *Monumenta Constitutionum Praevia* (ed. Artur CODINA). Roma: (Cúria Geral), 1934, (*Monumenta Historica Societatis Jesu*, v. 63), pp. 310.329.

<sup>30</sup> Carta 39, datada de Regensburg, 7 de julho de 1541. *Fabri Monumenta*. Madrid: G. L. del HORNO, 1914 (*Monumenta Historica Societatis Jesu*, vol. 48), p. 119.

<sup>31</sup> Cf. J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 159.

<sup>32</sup> J.W. HARMLESS, *Op. cit.*, p. 42.

dos jesuítas, desde que houvesse suficiente número de padres “para ouvir confissões, pregar sermões, fazer leituras e para todos os outros *ministérios que são mais próprios* da Companhia. Os ministérios nunca devem ser omitidos por causa da obrigação de cantar a liturgia”<sup>33</sup>.

Mesmo os ministérios de misericórdia são, de certa forma, mais característicos que os sacramentais. Nadal, comentando a Fórmula do Instituto sobre a reconciliação dos desavindos, diz que ela está contida na bem-aventurança dos promotores da paz (Mt 5,9), pois “se essa bem-aventurança é tomada em toda a sua amplitude, todos os ministérios mencionados antes estão a seu serviço”<sup>34</sup>. Isso significa que os ministérios de caráter fortemente “social” são de capital importância para entender os outros ministérios<sup>35</sup>. No primeiro esboço da Fórmula do Instituto, eles aparecem mesclados com os ministérios “espirituais”: Paulo III refere ter sido informado de que os primeiros companheiros já há muitos anos trabalhavam com louvor na vinha do Senhor, “pregando publicamente a palavra de Deus, exortando privadamente, ouvindo confissões, exercitando os homens com meditações piedosas, servindo nos hospitais, peregrinando, ensinando a crianças e pessoas não-instruídas o que é necessário à instrução do cristão e finalmente assumindo todas as tarefas próprias da caridade”<sup>36</sup>. E, na versão definitiva da Fórmula, eles aparecem como o enfoque do ministério dos jesuítas<sup>37</sup>. Ora, esses ministérios de solidariedade com os pobres e os enfermos não se consideravam “sacerdotais”<sup>38</sup>.

O que aqui se afirma da Companhia de Jesus põe de manifesto a necessidade de perguntar de novo sobre como fundamentar o ministério presbiteral de religiosos, levando em consideração o enfoque atual da teologia do ministério ordenado.

---

<sup>33</sup> J. NADAL: *Epistolae P. Hieronymi Nadal Societatis Jesu ab anno 1546 ad 1577*, 4 vols. Madrid, 1898-1905; aqui: Tomo IV, 492, citado por J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 162 (nota 150, p. 410); grifo meu.

<sup>34</sup> J. NADAL, *Commentarii de Instituto Societatis Jesu* (ed. M. NICOLAU). Roma: Monumenta Historica S. I., 1962 (*Monumenta Historica Societatis Jesu*, vol. 90), 862.

<sup>35</sup> Cf. J.W. O'MALLEY, *The First Jesuits*, *Op. cit.*, p. 169; cf. também p. 210.

<sup>36</sup> *Monumenta Ignatiana*, *Op. cit.*, tomo I, 15.

<sup>37</sup> Cf. J. CORELLA, “Fórmula del Instituto. Introducción. Qué es la fórmula y cómo se hizo”. S. ARZUBIALDE - J. CORELLA - J. M. GARCÍA-LOMAS (eds.), *Constituciones de la Compañía de Jesús. Introducción y notas para su lectura*. Bilbao - Santander: Mensajero - Sal Terrae, s/d (1991?), 13-23; 16-17. F. TABORDA, “A missão da Companhia de Jesus segundo a XXXIV Congregação Geral”, *Itaici. Revista de Espiritualidade Inaciana* 6/nº 21 (1995) 46-55; 47-48.

<sup>38</sup> Cf. J.W. HARMLESS, *Op. cit.*, p. 40.

## 2.

### 2.1 *Duas concepções de ministério ordenado*

E. Schillebeeckx tipifica a compreensão do ministério ordenado, caracterizando dois grandes períodos que, em linhas gerais, correspondem a cada um dos milênios de história do cristianismo<sup>39</sup>.

Ao primeiro período corresponde uma concepção pneumatológico-eclesial do ministério ordenado. A comunidade local, guiada pelo Espírito Santo, escolhe seu bispo, normalmente de dentro de seu seio, e o recebe como tal, depois que os bispos das Igrejas vizinhas, reconhecendo a legitimidade da ação e as qualidades do candidato, lhe conferem o Espírito pela oração e imposição das mãos. Comunidade local, bispos vizinhos, o candidato ao cargo e o Espírito Santo são os atores desse processo que caracteriza o ministério como resposta do Espírito à necessidade de uma Igreja local.

O segundo período é identificado por uma concepção cristológico-individualista sacerdotalizante. O indivíduo recebe de Cristo, pela oração e imposição das mãos do bispo, o “poder de ordem” e se torna “um outro Cristo”, capaz de realizar as ações de Cristo nos sacramentos; em nenhum momento se visibiliza a intermediação de uma comunidade eclesial movida pelo Espírito. O ponto de partida dessa concepção é o fato jurídico da ordenação válida, independentemente do quadro eclesial. No primeiro milênio, é ordenado quem preside a comunidade e ordena-se para presidi-la em sua vida e, portanto, também em sua celebração; no segundo, o ministro é ordenado para receber o “poder” de ordem, abstraindo de uma comunidade concreta, embora em última análise venha a servir a uma comunidade. É a oposição entre ordenação relativa e ordenação absoluta.

Já no primeiro milênio há casos de ordenações absolutas. Mas sempre são mencionadas como problemáticas. São exceções curiosas a serem

---

<sup>39</sup> Cf. E. SCHILLEBEECKX, *Le ministère dans l'Église. Service de présidence de la communauté de Jésus-Christ*. Paris: Cerf, 1982, pp. 61-93, tendo presentes as correções e críticas de H. CROUZEL, “Le ministère dans l'Église. Réflexions à propos d'un ouvrage récent. II. Témoignages de l'Église ancienne”. *NRTh* 104 (1982) 738-748. E. SCHILLEBEECKX, *Por uma Igreja mais humana. Identidade cristã dos ministérios*. São Paulo: Paulinas, 1989, 165-279. Veja-se também C. VOGEL, *Op. cit.*, pp. 70-85 (77-78). A. DE HALLEUX, “Ministère et sacerdoce”, *RTL* 18 (1987) 289-316.425-453; 304-316 (caracterização do que Schillebeeckx classifica como concepção típica do segundo milênio).

evitadas. Pode acontecer, por exemplo, ordenar-se um monge ou um eremita. O caso mais normal é sua ordenação episcopal por ter sido escolhido para uma Igreja local que, diante de problemas concretos, deseja ter um bispo que se possa pressupor santo. Mas este caso não interessa aqui, porque o bispo é ordenado em vista de uma comunidade local estável. Outra modalidade é a ordenação de um monge para o serviço litúrgico de seu mosteiro. Tampouco constitui exceção à ordenação relativa, pois se destina à comunidade monástica concreta. É um caso contemplado explicitamente pelo cânon 6 do Concílio de Calcedônia<sup>40</sup>. A verdadeira exceção à regra é a ordenação de um monge ou eremita em consideração por sua exímia santidade.

Na concepção caracterizada como própria do segundo milênio, a ordenação de religiosos não constitui problema e não é de estranhar que ela quase se torne regra no Ocidente a partir do séc. XII. Inclusive a vida monástica e as fraternidades mendicantes originalmente não-clericais acabam clericalizando-se, contrariamente a suas tradições de origem. Está dentro da lógica da concepção cristológico-individualista. Poder celebrar a eucaristia é uma “boa obra” que eleva o mérito dos religiosos presbíteros e também uma honra que aumenta seu prestígio perante os fiéis em comparação com os “simples” religiosos. Outros fatores, como a multiplicação das missas penitenciais e das missas pelas almas (com a conseqüente necessidade de quem as “reze”) e a generalização da confissão auricular, também colaboram para o fenômeno da sacerdotalização da Vida Religiosa.

Abandonando-se a concepção cristológico-individualista, procura-se hoje voltar à concepção pneumatológico-ecclesial. Resulta então problemática a caracterização e justificação do ministério presbiteral de um religioso.

## *2.2 O ministério presbiteral do religioso: algumas soluções*

Para a problemática em questão têm sido apresentadas diferentes soluções. Uma seria pensar a ação dos religiosos presbíteros no senti-

---

<sup>40</sup> “Ninguém seja ordenado de maneira absoluta [sem título, ou seja: sem vínculo com uma Igreja local ou comunidade], nem presbítero, nem diácono, nem clérigo de qualquer grau, se não lhe é assinalada de modo preciso uma Igreja urbana ou rural, um santuário de um mártir ou um mosteiro. O Santo Concílio decidiu considerar nula as ordenações absolutas [sem vínculo com uma comunidade local] e, para vergonha de quem as conferiu, as funções correspondentes não poderão ser exercidas em nenhuma parte”. G. ALBERIGO et alii, (ed.), *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*. Bologna: Istituto per le Scienze Religiose, <sup>3</sup>1973, p. 90.

do de presbíteros destinados à “pastoral extraordinária”<sup>41</sup>, não à “pastoral paroquial” que seria a ordinária. Chama-se a atenção para o fato de que o bispo é propriamente quem dirige a Igreja particular, com a participação de seu presbitério. Os religiosos presbíteros tomariam parte nessa direção segundo sua “especificidade”, isto é, seu carisma<sup>42</sup>.

Outro caminho de solução recomenda levar a sério o condicionamento histórico de Institutos Religiosos, cujo carisma abrangia tarefas que na época de sua fundação eram vetadas aos leigos. Nessa perspectiva, a solução consistiria em reconhecer “que o sacerdócio na Igreja pode ser realizado em formas muito diversas; que só pela integração de todos os serviços sacerdotais se plenifica a participação do presbitério da Igreja no sacerdócio de Cristo, ou seja: o sentido total desse serviço para a edificação da Igreja”<sup>43</sup>. Não há, pois, razão para tomar o padre diocesano como modelo do padre religioso, nem tampouco para fundamentar teologicamente os dois tipos de ministério de forma igual.

Com essa perspectiva de Hirschmann, retoma-se a intuição de O'Malley citada no início deste trabalho. Aqui se procurará encontrar sua lógica, retrocedendo à primeira tradição, onde se encontram indícios de uma diversificação ministerial não convencional, numa Igreja em vias de institucionalização. Considerando que o segundo milênio de cristianismo definiu o presbítero a partir de seu “poder” sobre o corpo eucarístico de Cristo<sup>44</sup>, o ponto de partida seriam os casos de presidência da eucaristia por não-bispos e não-presbíteros.

### 2.3 Três modelos históricos de “presbiterado”?

A *Didaché*, escrito do séc. I possivelmente oriundo da Síria Ocidental, testemunha da possibilidade de a celebração eucarística ser presidida por profetas itinerantes. Entre os ministérios eclesiais citados na *Didaché*, estão os apóstolos, emissários itinerantes do Evangelho, que vão de lugar em lugar, fundando comunidades, e os profetas e doutores, semelhantes aos primeiros pelo caráter móvel do ministério,

---

<sup>41</sup> Cf. P. LIPPERT, “Zum Selbstverständnis des Ordenspriesters. Implikationen der neueren theologischen Diskussion über das Priesterbild und über das Ordensleben im Hinblick auf den Ordenspriester”, *OrdKor* 14 (1973) 32-45.<sup>42</sup> Cf. Idem. “Zur besonderen Berufung des Ordenspriesters in der Kirche”, *OrdKor* 27 (1986) 55-64; especialmente 60.

<sup>43</sup> Cf. J. B. HIRSCHMANN, “Ordenspriester und Gesamtpresbyterium in der Kirche”. K. W. KRAEMER - K. SCHUH (Hrsg.): *Priesterbild im Wandel*. Essen - Werden: Verlag Fredebeul & Koenen, 1970, pp. 94-100; citação, p. 97.

<sup>44</sup> Cf., por exemplo, TOMÁS DE AQUINO: *In IV Sent.*, d. 24, q. 2, a. 1, q. 2 (*Suppl.*, q. 37, a. 2). Idem, *ScG* IV, 74 (ed. Pera nº 4096s) e 75 (ed. Pera nº 4098s). Idem, *C. Impugnant. Dei cult. et rel.*, p. II, c. 3 (ed. Spiazzi nº 163).

exercido na pobreza (e possivelmente na abstenção sexual). Entretanto, ao contrário dos apóstolos itinerantes, as outras duas categorias se podem estabelecer num local, para lá exercerem seu ministério, a convite da comunidade<sup>45</sup>. Pouco se sabe deles, além de que testemunhavam o Evangelho e a doutrina apostólica. No entanto, a *Didaché* os relaciona explicitamente com a presidência da eucaristia<sup>46</sup>, o que em si é muito lógico, pois, se compete aos profetas testemunhar a Palavra de Deus revelada em Cristo e a eucaristia é proclamação da morte e ressurreição do Senhor “até que ele venha” (cf. 1 Co 11,26), cabe-lhes também a função de presidir a eucaristia<sup>47</sup>. Nas Escrituras cristãs não há nenhuma passagem que permita afirmar quais as condições para alguém presidir a eucaristia. A única certeza razoável é de que alguém o fazia e os participantes lhe reconheciam tal direito. Se era o apóstolo, o episcopo, o presbítero (ou o presbitério) ou outra determinada pessoa, não se pode afirmar<sup>48</sup>. A menção dos profetas na *Didaché* é o único testemunho anterior a Hipólito sobre quem presidia a eucaristia.

Na *Tradição Apostólica* de Hipólito (séc. III), encontra-se claramente atestada a presidência da eucaristia pelo bispo, coadjuvado pelo presbitério<sup>49</sup>. Entretanto, depois de ter falado das ordenações de bispo, presbítero e diácono, Hipólito trata dos “confessores”<sup>50</sup>, aqueles que, na perseguição contra os cristãos, deram testemunho da fé perante os tribunais. Eles gozavam na Igreja da época de grande prestígio. Hipólito distingue duas categorias: quem “foi preso por causa do nome do Senhor” e quem não esteve na prisão, mas apenas teve que suportar zombarias por ser cristão ou recebeu penas domésticas (possivelmente os filhos por parte dos pais, os escravos por parte dos senhores). Sobre o primeiro grupo, Hipólito diz que “não se lhes imporá as mãos para o diaconado nem para o presbiterado, pois possui a honra do presbiterado por sua confissão. Mas, se for instituído bispo, imponham-se as mãos”. A proximidade do martírio constituía, pois, o cristão em presbítero (ou diácono), sem necessidade de qualquer celebração litúrgica ulterior.

<sup>45</sup> Cf. a introdução à *Didaché* na edição SC 248 W. RORDORF - A. TUILIER, “Introduction”, pp. 11-128; aqui: pp. 49-63. Sobre a datação da *Didaché*, *Ibidem*, pp. 91-99.

<sup>46</sup> Cf. *Didaché* 10,7 (SC 248, 182-183). Os autores da introdução citada admitem que se trate da presidência da eucaristia (cf. p. 41, nota 2), pois os profetas são chamados “vossos sumo sacerdotes” (13,3 [SC 248, pp. 190-191]). Esses textos retratam uma época muito antiga. Num texto do redator que procura atualizar para o final do séc. I, é dito que os bispos e diáconos também fazem o papel (*tèn leitourgían*) de profetas e doutores e como tais devem ser honrados: cf. *Didaché* 15,1-2 (SC 248, pp. 192-195), indício de que então o ministério já se ia estabilizando e os itinerantes tornavam-se raros.

<sup>47</sup> Cf. B. COOKE, *Ministry to Word and Sacraments. History and Theology*. Philadelphia: Fortress Press, 1977 (2ª impressão), pp. 531-532.

<sup>48</sup> Cf. R. BROWN, *Sacerdote e bispo. Reflexões bíblicas*. São Paulo: Loyola, 1987, pp. 44-47.

<sup>49</sup> Cf. HIPÓLITO DE ROMA, *Traditio apostolica* 4. *SChr* 11bis, pp. 46-47.

<sup>50</sup> Cf. *Ibidem*, 9. *SC* 11bis, pp. 64-65.

Embora, na introdução à edição da *Tradição Apostólica* de *Sources Chrétiennes* 11bis (1968), Bernard Botte, sem dúvida o melhor conhecedor da obra em questão, não admita que o texto supusesse a equivalência entre “confissão” e ordenação presbiteral, é preciso relativizar sua opinião, considerada a data em que escrevia e que lhe impunha como pressuposto dogmático ser imprescindível a imposição das mãos para a instituição de ministros nos graus de bispo, presbítero e diácono. Hoje já há quem procure diminuir a importância histórica permanente do gesto da imposição das mãos<sup>51</sup>. Nessa perspectiva, seria admissível interpretar literalmente a passagem discutida. No testemunho de Hipólito, os “confessores”, por seus méritos, teriam passado a fazer parte do presbitério ou teriam sido acolhidos ao serviço do bispo como diáconos, sem imposição das mãos. É verdade que isso não significa o mesmo que hoje, se se considera que a função do presbítero na *Tradição Apostólica* não é presidir sozinho uma comunidade eucarística, mas participar do conselho do bispo e nessa condição presidir com ele a eucaristia<sup>52</sup>. O essencial é mesmo a primeira função mencionada, como se pode concluir da prece de ordenação, onde se pede que venha sobre o ordenando “o Espírito da graça e do conselho do presbitério”<sup>53</sup>. De qualquer forma, seria um caso de exercício do presbiterado sem a imposição das mãos. Cessadas as perseguições, desaparece a figura dos “confessores” e, evidentemente, não entra mais em questão a cláusula de Hipólito.

A partir dessas observações, poder-se-ia levantar a *hipótese* de três formas de acesso à presidência ou, pelo menos, co-presidência da eucaristia ou três modelos de “presbiterado”<sup>54</sup>: o local, por força da imposição das mãos que agrega alguém ao presbitério do bispo; o itinerante, resultante de um carisma apostólico; o martirial, por mérito do testemunho público de fé<sup>55</sup>.

<sup>51</sup> Cf. C. VOGEL, *Ordinations inconsistentes et caractère inadmissible*. Torino: Bottega d'Erasmus, 1978, citado por J.F. PUGLISI, *The Process of Admission to Ordained Ministry. A Comparative Study*. Vol. I: Epistemological Principles and Roman Catholic Rites. Collegeville, Minnesota: The Liturgical Press, 1996, pp. 93s, n. 142. R. E. BROWN, *El Evangelio según Juan XIII-XXI*. Madrid: Cristiandad, 1979, p. 1337, explicando Jo 20,22, refere a possibilidade de estar neste versículo a origem da prática da ordenação por insuflação, conhecida na Igreja Copta (Egito e Etiópia), citando a propósito um artigo de L. LEVONIAN, em *The Expositor*, 8ª série, 22 (1921) 149-154, do qual cita a afirmação de que “ninguém pode duvidar da sucessão apostólica quando se realiza deste modo”. Infelizmente não foi possível ter acesso ao artigo citado.

<sup>52</sup> Cf. HIPÓLITO DE ROMA, *Traditio apostolica* 4. SC 11bis, 46-47.

<sup>53</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, 7. SC 11bis, 58-59.

<sup>54</sup> Entre aspas, porque presbiterado em sentido próprio não se reduz à mera presidência da eucaristia como se costuma pensar vulgarmente, em consonância com a teologia medieval do sacerdócio; apesar de presidirem a eucaristia, nem por isso os “profetas” da *Didaché* são chamados de presbíteros.

<sup>55</sup> Esta hipótese parece mais correta que a proposta por A. E. CARR, *Transforming Grace. Christian Tradition und Women's Experience*. San Francisco: Harper Row, 1990, p. 26. Ela considera como evidência, sem maior explicação, que, a partir das Escrituras Cristãs, se podem estabelecer três modelos de sacerdote (ou de presidente da Eucaristia):

No primeiro modelo, o local, o ministro ordenado (no caso, o bispo com seu presbitério) é primeiramente ministro da unidade da Igreja no âmbito do governo<sup>56</sup>, não da liturgia. Mas, como o culto cristão é a vida cotidiana, enquanto submissa à vontade de Deus, cabe a quem preside a comunidade em sua vida de cada dia, presidir também a celebração eucarística e as demais celebrações da comunidade. O presbítero, que preside uma comunidade eucarística, derivaria daí: com o crescimento numérico da Igreja, os membros do senado que junto com o bispo presidem a Igreja local e sua eucaristia passam a presidir autonomamente – mas em comunhão e sob a autoridade do bispo – comunidades eucarísticas menores dessa mesma Igreja local.

Já os profetas e talvez doutores itinerantes não dirigem comunidades. São ministros da Palavra de Deus que exortam à conversão permanente e à renovação da vida cristã. Mas está também na lógica desse seu carisma que, tendo animado pela exortação, ensino e doutrina a vida da comunidade, presidam sua celebração eucarística. Não é esta a tarefa característica e primeira de seu ministério, mas é congruente. Por isso, não se devem estranhar os indícios de que o profeta, em determinadas circunstâncias, já que vitalizou a fé da comunidade com sua palavra, também presida a celebração da comunidade a que animara na fé, como consequência de sua atuação própria no âmbito da pregação.

Aos “confessores” caberia participar do governo da comunidade no conselho do bispo (presbítero) ou como seu auxiliar direto (diácono)<sup>57</sup>. Na primeira hipótese, co-presidiria a comunidade na eucaristia; na segunda, apresentaria ao bispo a oblação do povo. A participação no governo se baseava em que, por seu testemunho público, mostrara ser dotado do “Espírito da graça e do conselho do presbitério”<sup>58</sup> ou do “Espírito de graça e de solicitude”<sup>59</sup> que na ordenação se pedia para o candidato a presbítero, respectivamente diácono; a atuação na eucaristia era mera decorrência de seu posto na direção da Igreja local<sup>60</sup>.

---

“o modelo hierárquico (os apóstolos e os bispos ou presbíteros), o carismático-profético (profetas e talvez doutores) e o comunitário (líderes naturais ou escolhidos pela comunidade para presidir na ausência dos apóstolos)”.

<sup>56</sup> Valeria para essa categoria de ministros a justificativa teológica de W. KASPER, “Die Funktion des Priesters in der Kirche”. Em: W. KASPER, *Glaube und Geschichte*. Mainz: Matthias-Grünwald, 1970, pp. 371-387. Idem, “Novos acentos na compreensão dogmática do ministério sacerdotal”, *Concilium(P)* nº 3 (1969) 21-33.

<sup>57</sup> A especificação dependeria certamente da decisão do bispo face às qualidades pessoais do “confessor”, mais capaz de aconselhar ou antes de auxiliar em questões práticas.

<sup>58</sup> HIPÓLITO DE ROMA, *Traditio apostolica* 7. SC 11bis, pp. 58-59.

<sup>59</sup> Idem, *Ibidem*, 8. SC 11bis, pp. 62-63.

<sup>60</sup> Se na época de Hipólito os presbíteros já presidiam comunidades eucarísticas independentes, é uma questão a que a *Tradição Apostólica* não responde. Assim não se pode tampouco saber se os “confessores” presidiam sozinhos a eucaristia.

O fim das perseguições e a estruturação jurídica mais rígida da Igreja da era constantiniana trouxe consigo o desaparecimento desse modelo de “presbiterado” (e “diaconado”). Com a evolução eclesial na direção do monepiscopado<sup>61</sup> e da organização hierárquica dos ministérios, passou-se a permitir a presidência da eucaristia só a ministros ordenados. Com isso, o ministério litúrgico-eucarístico dos antigos profetas itinerantes desaparece. Por sua vez, o ministério da palavra passa também a ser acumulado por quem tem o ministério da direção da comunidade, não se fazendo mais a distinção entre bispo, presbítero e diácono, por um lado, e profetas e doutores, por outro. O ministério destes desaparece como ministério independente sob o impacto da hegemonia daqueles<sup>62</sup>. A posterior evolução no sentido da sacerdotalização do ministério presidencial leva à perda da relação entre o ministério litúrgico e os ministérios da direção ou da palavra; o litúrgico-eucarístico passa a ocupar o primeiro lugar na compreensão do ministério eclesial.

O presente artigo sugere que se leve ainda hoje em consideração os três modelos de “presbiterado” (local, profético-itinerante, martirial) para fundamentar teologicamente uma diversificação no modo de compreender e viver hoje o ministério “presbiteral”.

#### 2.4 A permanência de três modelos de “presbiterado”

O “presbiterado” martirial teria então sobrevivido no sacerdócio monástico, hoje não mais alcançado por mérito, mas conferido pela imposição das mãos<sup>63</sup>. De fato, não deixa de ser significativo que o

<sup>61</sup> Que não se realizou tão cedo como se imaginava até ainda há pouco. A título de exemplo, duas opiniões diversas: 1) no séc. IV já é geral a transição para o monepiscopado; com Cipriano se pode considerar acabada a transição (cf. Johannes NEUMANN: “Bischof I”. *TRE* 6, 653-683; 654-658); 2) pelo ano 170 está generalizado o monepiscopado (cf. H. LEGRAND, “Presbytre / Prêtre”. *DCrTh* 922-923).

<sup>62</sup> A tendência já se nota no tempo de Inácio de Antioquia: o apocalipse apócrifo *Ascensão de Isaías*, num trecho do séc. I (cf. J. MICHL, “Apokalypsen, apokryphe. II. A. des NT” *LThK*<sup>2</sup> I, 698-704 [699]), se mostra contra o ministério estável tipo episcopal, presbiteral e diaconal e favorável ao ministério itinerante (cf. *Asc. Is.* III, 23-31: *Ascension d’Isaie* [ed. E. TISSERANT], Paris: Letouzey et ané, 1909, pp. 113-115), enquanto as cartas de Inácio favorecem o primeiro tipo de ministério e tiveram importância decisiva na implantação de sua hegemonia.

<sup>63</sup> Sobre a adaptação do ministério ordenado à vida monástica, cf. R. ZINHOBLER, “Die mönchischen Strukturen des Priesterbildes”. *Priesterbild im Wandel. Theologische, geschichtliche und praktische Aspekte des Priesterbildes*. (Festschrift A. GRUBER). Linz: Oberösterreichischer Landesverlag, s/d (1972), pp. 73-85. - Sobre o sacerdócio monástico, cf. J. LECLERCQ, “Le sacerdoce des moines”, *Irenikon* 36 (1963) 5-40. L. LELOIR, “Sacerdoce et monachisme”, *NRTh* 94 (1972) 278-289. A. DE VOGÜÉ, “Le prêtre et la communauté monastique dans l’Antiquité”, *MD* n° 115 (1973) 61-69. J. LECLERCQ, “Monachisme, sacerdoce et missions au Moyen Âge. Travaux et résultats récents”. *StMon* 23 (1981) 307-323. C. VOGEL, “Deux conséquences de l’eschatologie

monacato surja justamente como reação a uma Igreja acomodada ao Império, onde não existem mais mártires. A partir de Martinho de Tours, o título de “confessores” passa a ter uma nova significação: os que viveram incruentamente a dedicação amorosa aos irmãos e irmãs de maneira eminente. Gregório Magno escreve: “Embora tenha cessado a ocasião de perseguição, também a paz tem seu martírio, pois, embora nossos pescoços de carne não sejam submetidos ao jugo, no espírito trucidamos com a espada os desejos carnis”<sup>64</sup>. Não é de estranhar a mística monástica de a profissão religiosa ser um martírio incruento. A partir daí, a presidência da eucaristia, em que se celebra o dom supremo do amor de Cristo, sua morte na cruz, pode ser vista como conveniente ao monge. É, aliás, a motivação que na Antiguidade leva a que bispos obriguem eremitas ou cenobitas de grande reputação e santidade a receberem a ordenação presbiteral, e seduz comunidades inteiras a escolherem reclusos ou ermitães para serem bispos<sup>65</sup>.

O “presbiterado” itinerante voltaria a ter sentido com o surgimento do movimento mendicante na Idade Média. Entretanto, nesse ínterim, já ocorrera e se consolidara, desde séculos, a organização hierárquica da Igreja. O tipo de ministério itinerante com a celebração esporádica da eucaristia, sem ordenação, tornara-se impossível sob a hegemonia do ministério ordenado segundo o modelo do ministro estável de uma comunidade local. A função de presidir na celebração a comunidade que se animou pela pregação, requer a ordenação presbiteral. Os religiosos passarão a ser ordenados e, quando o são, poderão presidir a celebração da eucaristia e dos demais sacramentos; caso contrário, não poderão fazê-lo, mesmo que tenham edificado a comunidade com sua palavra. Mas então podem correr o perigo de constituir uma Igreja paralela à Igreja local. As Igrejas próprias às diversas ordens religiosas, concorrendo em esplendor e freqüência dos fiéis com as Igrejas paroquiais, atestam o fenômeno.

Por fim, - mas na realidade em primeiro lugar -, vem o presbiterado em sentido próprio e estrito, daqueles que constituem o senado do bispo numa Igreja local. À imagem dele, monges e religiosos são ordenados “presbíteros” não mais para serem o conselho do bispo e co-presidirem com ele toda a vida de uma Igreja local e, assim, sua eucaristia, mas para presidirem comunidades eucarísticas específicas, cada vez mais autôno-

---

grégorienne: la multiplication des messes privées et les moines-prêtres”. J. FONTAINE - R. GILLET - S. PELLISTRANDI (ed.), *Grégoire le Grand*. Colloques Internationaux du CNRS. Paris: Ed. du CNRS, 1986, pp. 267-276. - Para uma outra problemática específica: J. WINANDY, “Prêtre et ermite”, *Suppl.* n° 101 (1972) 187-200.

<sup>64</sup> GREGÓRIO MAGNO, *Homil. 3 in Evang.*, n. 4: PL 76, 1089 A.

<sup>65</sup> Cf. I. PEÑA, *La desconcertante vida de los monjes sirios. Siglos IV-VI*. Salamanca: Sígueme, 1985, pp. 89-91.

mas e aleatórias e até mesmo para simplesmente “rezarem a missa” sem a presença do povo (a “Winkelmesse”, criticada por Lutero).

A tríplice forma de “presbiterado” pode ser relacionada com o tríplice múnus de Cristo: o martirial-monástico, ao múnus sacerdotal tanto na sua vertente litúrgica, como na sua vertente de constante atenção à presença e atuação de Deus na vida de cada dia; o itinerante-religioso, ao múnus profético, da pregação da Palavra<sup>66</sup>; o local-diocesano, ao múnus régio, da direção da comunidade. Este é o analogado primeiro, o presbiterado em sentido estrito; o monge e o religioso seriam “presbíteros” em sentido lato, enquanto lhes é permitida a presidência da eucaristia das comunidades que edificaram com seu testemunho de vida espiritual ou com sua pregação. Na prática, com a redução jurídica do acesso à presidência da eucaristia por força de ordenação, todos recebem o sacramento e se tornam presbíteros, mas na situação anômala de não pertencerem ao presbitério de nenhum bispo e, portanto, não co-presidirem a uma Igreja local.

A partir dessa reflexão, poder-se-ia fundamentar o “presbiterado” de religiosos a partir da palavra (e não da direção da comunidade) e ele seria, para a celebração da eucaristia, equivalente ao ministério presbiteral do clero diocesano, mas, em sua função, distinto do mesmo. O religioso presbítero pode, pois, presidir a eucaristia. Essa possibilidade não se fundamenta, porém, em sua pertença ao presbitério do bispo local, com o qual e sob o qual preside a vida toda da comunidade. O “presbiterado” do religioso tem por base sua ação profética e itinerante de animar as comunidades pela pregação da Palavra, levando-as a um afervoramento espiritual. Tendo edificado a comunidade pela pregação, cabe-lhe esporadicamente presidir a eucaristia que a comunidade celebra e na qual se torna presente e atuante a Palavra ouvida, o Verbo de Deus feito carne, morto e ressuscitado para nossa salvação<sup>67</sup>.

Nessa perspectiva, o “presbiterado” dos religiosos poderia ser pensado em continuidade com o ministério “extraordinário” da presidência eucarística exercida pelos profetas itinerantes da Igreja primitiva, enquanto os presbíteros do clero secular estariam na linha dos ministérios locais, “ordinários”, de direção da comunidade, integrando a

---

<sup>66</sup> Toda esquematização engessa a vida que é mais rica que os esquemas. Evidentemente também o religioso de vida ativa tematiza o testemunho de seguimento de Cristo e a atenção obsequiosa à vontade de Deus na vida cotidiana, aqui atribuída ao monge. Os adágios “*contemplata aliis tradere*” (“levar aos outros o que se contemplou”: dominicanos) e “*contemplativus in actione*” (“contemplativo na ação”: jesuítas) o confirmam. A divisão indicada no esquema deve ser entendida como uma questão de acento.

<sup>67</sup> Semelhantemente, o “presbiterado” de monges - cujo estudo não é diretamente intencionado aqui - se fundamentaria primeiramente em sua função litúrgica de quem dedica a vida à contemplação de Deus e à celebração de seus louvores, com seu ápice na eucaristia.

tríade hierárquica conhecida “desde tempos antigos” (LG 28) como bispos, presbíteros e diáconos.

A distinção pode parecer sutil, mas tem conseqüências dignas de consideração.

## 2.5 Conseqüências

A primeira conseqüência seria que o assumir **paróquias e funções mais ou menos estáveis ou diretivas** numa diocese (vigário geral, coordenador da pastoral e semelhantes) não seria apropriado ao ministério próprio do religioso presbítero<sup>68</sup>. Poderia ser uma suplência, dentro de determinadas circunstâncias, tão anômala como a figura de um religioso bispo<sup>69</sup>.

A conseqüência é grave, especialmente em países como o Brasil, onde o clero religioso é quase tão numeroso como o diocesano<sup>70</sup>, mas

---

<sup>68</sup> Nessa perspectiva é preciso considerar uma anomalia teológica, fruto da teologia ministerial do segundo milênio, a existência de Institutos Religiosos, cujo carisma seria assumir paróquias e contribuir com a Igreja particular. Mas seria possível uma releitura desses carismas a partir da teologia aqui esboçada. As dimensões do artigo não permitem explicitá-la.

<sup>69</sup> A anomalia que é ser religioso e bispo se torna claro pelo fato de tal pessoa ter que necessariamente abandonar a vida comum e a obediência característica da família religiosa a que pertence (cf. CIC cân. 705-707). Inácio, com o voto de não aceitar dignidade eclesiástica (cf. Const. [817]) e a rejeição das paróquias como ministério próprio da Companhia (cf. Const. [588]), intuiu a oposição. Mas a separação de poder de ordem e poder de jurisdição, que reinava na época (em teoria e na prática), não permitia que se desse conta do fato. Sobre a separação dos dois poderes, cf. S. DIANICH, *Teología del ministerio ordenado. Una interpretación eclesiológica*. Madrid: Paulinas, 1988, pp. 59-79. – A figura do religioso bispo pode ser vista também em outra perspectiva: como uma mudança de vocação devido a um apelo da Igreja. Mas essa perspectiva apenas confirma a anomalia da junção das duas vocações: uma exclui a outra; é preciso renunciar à primeira para abraçar a segunda.

<sup>70</sup> Em nota publicada pela REB 58/nº 230 (1998) 458, o Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais (CERIS), organismo ligado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), publicou recentemente novas estatísticas sobre o clero no país. Há 15.652 padres: 8.021 presbíteros diocesanos e 7.631 presbíteros religiosos. Comparando com as estatísticas oficiais anteriores (1993), nota-se uma mudança significativa em favor do clero diocesano. Naquele ano, havia 7.076 presbíteros diocesanos para 7.634 presbíteros religiosos. Cf. CENTRO DE ESTATÍSTICA RELIGIOSA E INVESTIGAÇÕES SOCIAIS (CERIS): *Anuário Católico do Brasil 1993*. Rio de Janeiro: CERIS, 1993. A obra em questão não fornece dados sobre o número de bispos oriundos do clero diocesano ou religioso. A lacuna pode ser desfeita consultando a lista de bispos do *Diretório litúrgico - 1999*, publicado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Dos 391 bispos contados (cf. dados válidos a 31 de julho de 1998), salvo erro de cômputo, 193 provêm do clero regular e 198, do clero diocesano. Praticamente 50% para cada lado, com pequena vantagem para os seculares. Mas uma vantagem que vem crescendo, pois, no ano anterior, pela mesma fonte (*Diretório litúrgico - 1998*) os religiosos levavam vantagem de um.

teria a vantagem de clarificar um problema sério na vida da Igreja: a distinção das vocações. Devido, por um lado, ao celibato obrigatório do clero secular e, por outro, às atividades paroquiais de religiosos, muitos jovens abraçam a Vida Religiosa, sem terem verdadeira vocação religiosa, mas sim vocação presbiteral<sup>71</sup>. Entretanto, diante da escolha entre ou viver o celibato no isolamento de uma casa paroquial, ou no aconchego de uma comunidade (por reduzida e dispersa - e muitas vezes problemática - que seja), prefere a segunda possibilidade. Isso desfigura a vocação religiosa e o ser religioso poderá tornar-se simplesmente uma exterioridade, talvez melhor ou pior assimilada, conforme o caso.

Levar a sério a distinção entre presbítero diocesano e presbítero religioso traria consigo a necessidade de **revisar a lei do celibato obrigatório** vigente na Igreja Latina<sup>72</sup>. Sua supressão seria de vantagem para clarificar tanto a vocação presbiteral como a religiosa.

Pode-se mencionar ainda outra conseqüência com respeito **ao exercício da celebração eucarística por parte dos religiosos presbíteros**. Muitos deles, não tendo diariamente uma comunidade cristã para presidir na celebração eucarística, “rezam a missa” sozinhos, fora de qualquer contexto comunitário ou de pregação da Palavra<sup>73</sup>. Esquecem-se que, da mesma forma como ninguém se batiza a si mesmo, nem se absolve de seu próprio pecado, mesmo que seja bispo ou

---

<sup>71</sup> Cf. as observações de P.J. PHILIBERT, “Priesthood Within the Context of Religious Life”. Em: D.J. GOERGEN (ed.), *Being a Priest Today*. Collegeville, Minnesota: The Liturgical Press, 1992, pp. 73-96 (aqui: pp. 79-82). Critique-se, porém, sua teologia do religioso presbítero que parece não levar em consideração a atual concepção de ministério ordenado a partir da comunidade e não do sacerdócio.

<sup>72</sup> Cf. o lúcido artigo sobre o celibato do bispo de Rochester, NY (USA), M.H. CLARK, “The Priesthood and Celibacy”, em: D.J. GOERGEN (ed.), *Op. cit.*, pp. 151-168. Auscultando o sentir do povo cristão e a experiência dos padres, Clark defende a necessidade de repensar o vínculo obrigatório entre ministério presbiteral e celibato, pois não é justo que, pela ênfase exagerada numa tradição humana, diminua gradualmente a capacidade da Igreja de celebrar sua vida na eucaristia.

<sup>73</sup> Muitos religiosos presbíteros justificam sua prática da “missa privada” na suposição de um “fruto ministerial” inerente ao ato de “celebrar”. Mas essencialmente não há diferença nenhuma de mais ou menos fruto para quem preside (“celebra”) a eucaristia, para quem a co-preside (“concelebra”) ou para quem participa da eucaristia presidida por outro. Já em seu tempo Suárez escrevia: “Singuli sacerdotes, nec jure divino, nec ecclesiastico, tenentur quotidie celebrare, per se loquendo. Hoc etiam est per se manifestum, tum quia nullibi exstat tale jus; tum quia multi sacerdotes pii et timorati, interdum aliquo, vel aliquibus diebus sacrificium intermittunt; imo aliqui etiam hoc consulunt ob majorem sacrificii reverentiam” (Em si, o sacerdote individualmente não é obrigado, nem por direito divino, nem por direito eclesiástico, a celebrar diariamente. Isso por si também fica patente, porque em nenhuma parte consta tal direito, e porque muitos sacerdotes piedosos e tementes [a Deus], às vezes se abstém do sacrifício [eucarístico] por um ou vários dias por maior reverência para com o sacrifício, e alguns até aconselham fazê-lo). F. SUÁREZ, *Commentaria et disputationes in III partem D. Thomae, De sacramento eucharistiae et de missae sacrificio*, q. 83, disp. 80, secção 2, 4. (*Opera omnia*, ed. Vivès, t. XXI, 771).

presbítero, tampouco pode “celebrar solitariamente a eucaristia, pois esta celebração sacramental, como e mais que todas as outras, requer ser feita na comunhão, de onde se segue a necessidade constantemente requerida pelo direito, até o cân. 906 do código de 1983 exclusive, da participação de ao menos outro cristão que responda ‘amém’ no Espírito Santo”<sup>74</sup>.

Entre outras conseqüências possíveis, cite-se por último a **valorização da vocação religiosa, enquanto tal**, não enquanto forma de acesso à ordenação presbiteral. Essa valorização teria conseqüências para os Institutos masculinos compostos de presbíteros e irmãos, solucionando de vez a diferença de graus entre os dois grupos e favorecendo a fraternidade. “Irmão” não poderia mais ser considerado o “minus habens”, mas aquele que percebe que para o exercício dos ministérios a que se dedica, não há necessidade da ordenação e por isso não se candidata a ela. A indicação para uma função diretiva dentro do Instituto não estaria condicionada à ordenação. A caracterização do “ser religioso” seria muito mais nítida em comparação com o ser presbítero. Os Institutos poderiam se dedicar com muito mais afinco a seus carismas específicos, livres das administrações paroquiais. A criatividade poderia adquirir asas, já que não se disporia do “apoio logístico” de uma paróquia para as atividades derivadas do carisma. A Vida Religiosa masculina voltaria a sua inspiração original de mobilidade, audácia, pioneirismo.

, nascido em 1938, ordenado presbítero em 1968, é doutor em Teologia pela Westfälische Wilhelms-Universität (Münster/Westf.), professor de Teologia Sistemática na Faculdade de Teologia do Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, Belo Horizonte - MG e membro da Equipe de Reflexão Teológica da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB). Publicou, entre outras obras, *Sacramentos, práxis e festa. Para uma teologia latino-americana dos Sacramentos*. Petrópolis: Vozes, 1998, 4ª edição.

: Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127  
31720-300 Belo Horizonte — MG  
e-mail: isisj@globalsite.com.br

<sup>74</sup> H. LEGRAND, “La réalisation de l’Église...”, p. 221. Contra a afirmação de Legrand, não se objete que a “comunhão” ou *koinonía* sempre se realiza, porque toda eucaristia é celebrada para o bem da Igreja (universal). A objeção esquece que a eucaristia é sacramento e sacramento significa visibilidade. A Igreja universal nunca se pode fazer visível num lugar, senão através de uma comunidade local concreta, mesmo que seja representada por duas pessoas: aquele que a preside e um participante que “responde ‘amém’ no Espírito Santo”.